



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO

TRABALHANDO PARA O POVO

Secretaria Municipal de Finanças

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 104/2023

Contrato de locação de serviços que entre si celebram de um lado o Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, e do outro **TAÍS PEREIRA LEITE**, como melhor abaixo se declaram.

Entre o **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, com sede na rua Dr. Afonso Pena, nº 228, Canhotinho/PE, representado pela Prefeita Constitucional, Sra. **SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**, brasileira, funcionária pública, CPF nº 652.532.134-49, RG nº 3.445.317-SDS/PE, residente na Rua Aurora, 1295, AP. 2101 ED. Cais da Aurora, Santo Amaro, CEP: 50.040-090, Recife/PE, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e do outro lado a **SRª TAÍS PEREIRA LEITE**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 115.833.884-86, RG nº 8.300.342- SDS/PE, NIT: 206.827.510-51, residente na Rua Francisco Silvestre Lourenço, nº 111, Canhotinho/PE, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I – O **MUNICÍPIO** contrata os serviços do contratante, para atuar como Auxiliar Administrativo, pela Secretaria da Secretária da Mulher.

CLÁUSULA II – Os serviços de que trata a cláusula I deste contrato serão prestados em local previamente definido pelo Município, em consonância com a necessidade do referido Programa, ficando a contratada à disposição do Município.

CLÁUSULA III – Em remuneração pelos serviços ora contratados, o Município pagará mensalmente ao contratado a importância de R\$ 1.429,00 (um mil quatrocentos e vinte e nove reais).

CLÁUSULA IV – Correrão por conta do Município todas as despesas realizadas no trato de questões de seu interesse ou resultantes das atividades desenvolvidas, bem como despesas de alimentação, transporte e hospedagens do pessoal em viagens realizadas a serviço, quando necessário, ou quando do deslocamento de pessoal para realização de serviços da sede do Município.

CLÁUSULA V – É de inteira responsabilidade do contratado todas as obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA VI – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária constantes do orçamento vigente, abaixo especificada:





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO
Secretaria Municipal de Finanças

15000 – SECRETARIA DA MULHER

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

410 – GESTÃO DA SECRETARIA DA MULHER

2.1027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DA MULHER

3.3.90.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (283)

CLÁUSULA VII - Este contrato vigorará retroativamente a partir do dia 10/01, vigorando até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido de comum acordo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda ser prorrogado de acordo com as normas estabelecidas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Canhotinho, com expressa renúncia de qualquer outro, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E, por estarem ajustados, combinados, e contratados o Município e a contratada firmam o presente termo elaborado em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Canhotinho (PE), 25 de janeiro de 2023.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS

Prefeita

TAÍS PEREIRA LEITE

Contratado

Testemunhas:

